



**Limoeiro**  
avança com você

**LEI Nº 231/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a instituição de incentivo por desempenho de metas aos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde aos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família.

**Art 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde aos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família possui os seguintes objetivos:

- I -** estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II -** institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III -** incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV -** garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à assistência à saúde com foco na Atenção Primária à Saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



**Limoeiro**  
avança com você

**Art. 3º.** O incentivo financeiro concedido, aqui denominado Gratificação por Desempenho aos Enfermeiros, será repassado pelo Município de Limoeiro de Anadia, através de recursos da Atenção Primária à Saúde, proveniente do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, de acordo com as metas e resultados alcançados pelos profissionais avaliados.

**Parágrafo Único.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, por decisão da gestão, desde que haja justificativa de força maior e que a comunicação seja feita aos profissionais com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 4º.** A avaliação será realizada de acordo com a quantidade de metas atingidas, observando ainda o peso de cada meta para a composição do Índice de Avaliação dos Enfermeiros (IAPE):

§1º. Cada profissional vai ser avaliado de forma individual, de acordo com o seu desempenho na Equipe Saúde da Família ou Equipe de Atenção Primária à Saúde e seu percentual no IAPE.

§2º. Será observado o vínculo de cada profissional avaliado de acordo com a Equipe Saúde da Família ou Equipe de Atenção Primária à Saúde a qual faz parte levando-se em conta as informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no período em que a avaliação está sendo realizada.

§3º. O valor máximo a ser repassado mensalmente, observando-se o alcance de 100% (cem por cento) do IAPE, será o montante bruto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por profissional.

**Art. 5º.** Caso haja alterações no valor a ser repassado originalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, em virtude de eventos ou condições excepcionais, a exemplo da pandemia do SARS-CoV-19, para a Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Portaria, a forma de avaliação dos profissionais, de acordo com a necessidade apresentada, em conformidade com a legislação em vigor.



**Limoeiro**  
avança com você

**Art. 6º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado de forma mensal, nos meses subsequentes a avaliação da performance individual de cada profissional que será feita quadrimestralmente;

**Art. 7º.** O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito à percepção da gratificação pela infração cometida no órgão.

**Parágrafo Único.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo, em caráter extraordinário, os seguintes casos:

- I -** atestados para todos os casos superiores a 5 (cinco) dias;
- II -** licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- III -** afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;
- IV -** ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**Art. 8º.** O pagamento dos valores aos profissionais enfermeiros atuantes na Atenção Primária Saúde do município de Limoeiro de Anadia fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que os referidos profissionais cadastrados ao programa atenderam aos critérios conforme resultado da avaliação.

**Art. 9º.** A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 10.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.



**Limoeiro**  
avança com você

**Art.11.** A avaliação dos indicadores será realizada a cada quatro meses (quadrimestral), através de comissão e métricas definidas por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

**Art.12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Limoeiro de Anadia - AL, 28 de Setembro de 2022.

**JAMES MARLÂN FERREIRA BARBOSA**  
Prefeito